

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE**

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 009/2012

*Regulamenta o Programa de Monitoria da
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul*

O CONSELHO SUPERIOR- CONSUN - da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, XI e Art. 266, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade – RGU – aprovado pela Resolução CONSUN nº 03/2010, e considerando que o programa de monitoria no âmbito dos cursos de graduação deve se ajustar ao que regulamenta o Art. 84 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal Nº 9.394/96, publicada no D.O.U. em 23 de dezembro de 1996 – Seção 1 – Página 27839), na 98ª sessão ordinária, ocorrida em 31 de maio de 2012, expediente administrativo SPI nº 762-19.50/12-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Aprovar as normas que regulamentam o Programa de Monitoria da Universidade vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 2.º - Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I. Monitor: aluno com destacado desempenho acadêmico selecionado para desempenhar atividades relacionadas ao ensino, devidamente previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Universidade, e condizentes com o seu grau de conhecimento junto à determinada disciplina.

II. Monitoria: a atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos docentes em tarefas ligadas com o processo de ensino-aprendizagem, despertando no monitor o interesse pela docência;

Art. 3º - As atividades de monitoria são de formação, sendo classificadas em duas categorias:

I. Monitoria remunerada por bolsa;

II. Monitoria não remunerada ou voluntária.

Parágrafo único. A monitoria remunerada por bolsa não gera vínculo empregatício;

Art. 4º - O Programa de Monitoria da Universidade tem como principais objetivos:

- I. Proporcionar uma formação acadêmica ampla e aprofundada ao aluno universitário;
- II. Despertar nos alunos interesse pela carreira docente;

- III. Conferir maior interação entre o corpo docente e o corpo discente;
- IV. Prestar auxílio a professores para o desenvolvimento de atividades técnico-didáticas;
- V. Dar suporte pedagógico aos alunos da graduação com dificuldades, contribuindo com a redução dos índices de reprovação e de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

Art. 5º - A atividade de monitoria não pode ser uma estratégia para compensar carências funcionais na Universidade.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

CAPÍTULO I **DOS MONITORES**

Art. 6º - O monitor exercerá suas funções em 10(dez) horas semanais durante um semestre, sendo permitida a recondução para o mesmo componente curricular.

Art. 7º - Para participar do programa de monitoria, remunerada ou voluntária, o aluno deverá apresentar na Secretaria da Unidade:

- I. Comprovante de matrícula regular em curso de graduação da UERGS (extrato de conceito ou histórico escolar ou atestado de aprovação);
- II. Aprovação na disciplina objeto da monitoria com conceito mínimo B;
- III. Declaração, comprovando disponibilidade de tempo para exercer a referida atividade.

Art. 8º - Compete ao Monitor:

- I. Elaborar o programa de atividades em conjunto com o professor da disciplina objeto da monitoria;
- II. Auxiliar o professor na preparação de material didático e experimental;
- III. Auxiliar o professor na orientação de alunos e na realização de trabalhos experimentais;
- IV. Elaborar relatório semestral de atividades de acordo com o modelo oficial disponibilizado pela PROENS.

§1º. O monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de atividades, ministrar aulas, supervisionar atividade de estágio, aplicar verificações de aprendizagem ou corrigir provas.

§2º. O exercício das atividades de monitoria não poderá interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado, nem em qualquer outra atividade necessária à sua formação acadêmica.

Art. 9º - O monitor poderá ter suas atividades suspensas nas seguintes situações:

- I. Quando o monitor solicitar trancamento de matrícula no curso no qual está matriculado;
- II. Quando o monitor não cumprir as atividades previstas no plano de trabalho;
- III. Quando o monitor se ausentar, sem justificativa, por 3 vezes consecutivas das atividades programadas;
- IV. Em caso de desligamento da UERGS.

CAPÍTULO II **DOS ORIENTADORES**

Art. 10 - O Professor Orientador é o docente responsável pela disciplina pretendida para a atividade de monitoria.

Art. 11 - Compete ao professor orientador de monitoria:

- I. Elaborar o plano de atividades de monitoria contendo as atribuições do monitor;
- II. Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;
- III. Supervisionar todas as atividades exercidas pelo monitor;
- IV. Definir, em conjunto com o monitor, o horário de monitoria visando garantir a efetiva realização das atividades e preservando o desempenho acadêmico do monitor;
- V. Orientar o monitor na elaboração do relatório de atividades de monitoria;
- VI. Avaliar o monitor, conforme formulário específico da PROENS e enviar a avaliação à Coordenadoria de Qualificação Acadêmica, da Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único: É vedado ao professor orientador atribuir tarefas aos monitores que não estejam devidamente descritas no plano de atividades.

Capítulo III **DAS BOLSAS DE MONITORIA CONCEDIDAS PELA UNIVERSIDADE**

Art. 12 - A Universidade concederá, para alunos da instituição, bolsas de monitoria, através de Edital Público, cujos valores serão fixados pelo CONSUN.

§ 1º. As despesas decorrentes da concessão de bolsa de monitoria só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária;

§ 2º. Para fins de cálculo do pagamento da bolsa de monitoria, será considerada a frequência mensal do aluno, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

Art. 13 - As bolsas de monitoria a que se refere o Art 12 serão distribuídas para as unidades universitárias mediante justificativa de demanda encaminhada pela(s) Coordenação(ões) do(s) Curso(s) de Graduação ao(s) qual(is) a disciplina está vinculada, observados os seguintes requisitos:

I. Articulação com o Projeto Pedagógico do Curso;

II. Atuação do monitor no apoio pedagógico às disciplinas de graduação;

III. Característica da disciplina de graduação envolvida: número de alunos e de turmas, índice de reprovação, índice de evasão, caráter teórico ou prático da disciplina.

Art. 14 - O processo de distribuição a que se refere o Art. 13 será conduzido pela Comissão Central da PROENS para avaliar as demandas das unidades universitárias da Universidade e apresentar sugestão de distribuição das bolsas para apreciação e homologação pela PROENS.

Art. 15 - A seleção de monitores para as bolsas concedidas pela Universidade será efetuada pelo(s) Colegiado(s) do Curso(s) através de processo simplificado considerando os seguintes aspectos:

I. Grau de conhecimento do candidato na disciplina objeto da monitoria (conceito de aprovação igual ou superior a B);

II. Desempenho acadêmico do candidato no curso de graduação.

§1º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente e, em caso de vacância no mesmo semestre, será chamado o aluno seguinte na ordem de classificação.

§2º Será indeferida a concessão de bolsa de monitoria para alunos que percebem outra bolsa acadêmica concedida pela Universidade ou por outro órgão financiador.

Título III **DA AVALIAÇÃO DOS MONITORES**

Art. 16 - O monitor deverá encaminhar semestralmente, à Coordenadoria de Qualificação Acadêmica da PROENS, o relatório de atividades devidamente assinado pelo professor orientador.

§1º. O relatório semestral de atividades deve obedecer a modelo pré-definido pela PROENS.

§2º. Por ocasião do desligamento antes do prazo previsto no Termo de Compromisso de monitoria, o monitor deverá entregar um relatório de atividades, conforme especificado no caput deste artigo.

TÍTULO IV **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 17 - O Programa de Monitoria da Universidade será gerenciado pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Coordenadoria de Qualificação Acadêmica.

Art. 18 - Compete aos Colegiados dos Cursos:

I. Distribuir as cotas de bolsa de monitoria, conforme descrito no art. 14, entre as disciplinas de sua responsabilidade, vetando-se disciplinas de estágio, de trabalho de conclusão de curso, de atividades complementares, eletivas, ou com menos de 60 horas;

II. Divulgar o processo seletivo de monitor com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de inscrição;

III. Selecionar os monitores, tanto para as atividades remuneradas como voluntárias, para atenderem as disciplinas sob sua responsabilidade;

IV. Divulgar o resultado do processo seletivo e informar a Coordenadoria de Qualificação Acadêmica da PROENS os alunos contemplados com bolsa;

V. Providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de monitoria, necessário à concessão das bolsas;

VII. Encaminhar à PROENS os termos de compromisso de monitoria até 45 dias após o início de cada semestre letivo;

VII. Controlar a frequência dos monitores;

VIII. Exigir a entrega semestral de relatório de atividades de monitoria, com avaliação do professor orientador para arquivamento;

IX. Solicitar à PROENS a confecção de certificado para monitores com relatórios de atividades aprovados.

§3º Monitores voluntários podem solicitar declaração de participação às coordenações dos respectivos cursos.

Art. 19 - Compete à PROENS:

II. Homologar a proposta de distribuição das bolsas encaminhada pela sua Comissão Central.

II. Aplicar as políticas de monitoria da Universidade definidas pelo Conselho Universitário;

III. Coordenar as atividades de monitoria junto aos órgãos internos da Universidade;

IV. Administrar as bolsas de monitoria concedidas pela Universidade, observado o disposto nesta Resolução;

V. Emitir certificado de participação no programa de monitoria remunerada, após aprovação de relatório de atividades.

Título V **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 20 - A atividade de monitoria poderá ser registrada como disciplina eletiva ou como atividade complementar, atendendo ao que demanda o Projeto Pedagógico do Curso do aluno monitor.

Art. 21 - Os cursos de graduação deverão adequar os seus projetos pedagógicos ao disposto nesta Resolução no prazo de cento e oitenta dias a contar da sua publicação na página eletrônica da Universidade.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica da PROENS.

Art. 23 – No prazo máximo de 12 (doze) meses, esta Resolução deverá ser revista por este CONSUN.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Reitor 006/2003 e as Normas para Monitoria Voluntária de 27/07/2005.

FERNANDO GUARAGNA MARTINS
Presidente do CONSUN